

**LEI N° 2.990 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

<b>PUBLICADO</b>	
Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi	
Data	<u>09, 12, 22</u>
Edição n°	<u>1983</u> Pág <u>4-9</u>

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 150.260.000,00 (cento e cinquenta milhões duzentos e sessenta mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 120.088.000,00 (cento e vinte milhões oitenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 6.612.000,00 (seis milhões seiscentos e doze mil reais) do orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 23.560.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e sessenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

**Art. 2º.** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	<b>R\$ 143.001.128,77</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.425.130,43
CONTRIBUIÇÕES	1.684.972,80
RECEITA PATRIMONIAL	1.889.058,83
RECEITA DE SERVIÇOS	138.853,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.641.952,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	221.161,50
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$750.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$143.751.128,77</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-17.051.128,77
<b>TOTAL ADM DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS</b>	<b>126.700.000,00</b>

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE TIBAGI**

RECEITAS CORRENTES	<b>R\$10.896.417,71</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.560.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.356.417,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	980.000,00
RECEITA DE CAPITAL	<b>R\$350.618,32</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	350.618,32
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	<b>R\$12.312.963,97</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$23.560.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>R\$ 150.260.000,00</b>

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

**I - Orçamento Fiscal**

<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>6.612.000,00</b>
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA CÂMARA	6.612.000,00
<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>	<b>1.616.000,00</b>
Assessoria Especial de Gabinete	1.023.000,00
Assessoria de Comunicação Social	300.000,00
Controle Interno	293.000,00
<b>CHEFIA DE GABINETE</b>	<b>3.165.000,00</b>
Chefia de Gabinete	3.165.000,00
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	<b>438.000,00</b>
Assessoria Jurídica	438.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTÃO</b>	<b>466.400,00</b>
Gerência de Planejamento Urbano	466.400,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>21.983.384,54</b>
Assessoria Administrativa	9.854.398,57
Gerência de Recursos Humanos	11.891.735,97
Gerência de Tecnologia e Informática	237.250,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>2.139.746,50</b>
Assessoria Administrativa	1.235.858,50
Gerência de Tributação	328.888,00
Gerência de Contabilidade	575.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>6.666.586,10</b>
Assessoria Administrativa	45.000,00
Gerência de Urbanismo	110.000,00
Gerência de Serviços Públicos	6.511.586,10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	<b>2.876.285,00</b>
Assessoria Administrativa	2.461.035,00
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	415.250,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>32.719.792,84</b>
Gerência Administrativa	31.527.792,84
Gerência do Departamento de Cultura	1.192.000,00

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO ORIENTADA</b>	<b>1.346.000,00</b>
Gerência de Esportes e Recreação Orientada	1.346.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	<b>1.360.695,00</b>
Assessoria Administrativa	886.800,00
Gerência de Turismo	473.895,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4.285.759,64</b>
Assessoria Administrativa	722.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.563.759,64
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>25.884.460,48</b>
Assessoria Administrativa	6.532.996,17
Fundo Municipal de Saúde	18.794.674,31
Gerência de Vigilância	556.790,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	<b>7.025.896,90</b>
Gerência Administrativa	4.941.195,00
Gerência de Construção Conservação de Rodovias	190.000,00
Gerência de Manutenção Geral	1.894.701,90
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO</b>	<b>719.750,00</b>
Assessoria Administrativa	669.750,00
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento	50.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTRITO DE ALTO AMPARO</b>	<b>87.020,00</b>
Ass Esp da Adm Reg Distrito Alto Amparo	87.020,00
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTRITO DE CAETANO MENDES</b>	<b>115.170,00</b>
Ass Esp da Adm Reg Distrito Caetano Mendes	115.170,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>2.619.303,00</b>
Gerência de Meio Ambiente	2.619.303,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>1.090.000,00</b>
Assessoria Administrativa	1.090.000,00
<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.476.750,00</b>

Encargos Gerais do Município	3.476.750,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>6.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.088.000,00</b>

**II - Orçamento da Seguridade Social**

<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	<b>22.678.515,61</b>
Departamento de Administração do Instituto	1.064.916,35
Departamento de Benefícios Concedidos	21.062.300,20
Departamento de infraestrutura	551.299,06
<b>ENCARGOS GERAIS DO INSTITUTO</b>	<b>405.000,00</b>
Encargos Especiais	405.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>476.484,39</b>
Reserva de Contingência	476.484,39
<b>TOTAL</b>	<b>23.560.000,00</b>

**TOTAL CONSOLIDADO** **R\$ 150.260.000,00**

**Art. 4º.** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º.** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em **R\$ 18.794.674,31**(dezoito milhões setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de **R\$ 3.563.759,64**(Três milhões quinhentos e

sessenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

III – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*) criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 16.273.000,00** (dezesseis milhões duzentos e setenta e três mil reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 1.486 de 27 de junho de 1.996 que fixa a despesa do denominado Orçamento Criança para o exercício de 2023 na importância de **R\$ 858.975,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

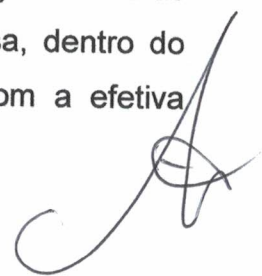
**Art. 6º.** O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1.393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em **R\$ 23.560.000,00** (vinte e três milhões quinhentos e sessenta mil reais).

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

**§ 1º** - No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transferência, transposição e remanejamento.

**Artigo 8º.** Excluem-se do limite de que trata o artigo anterior, as alterações orçamentárias:

I – que tenham como origem a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, categorias de despesa, dentro do mesmo programa de governo para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



II - que tenham como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 9º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

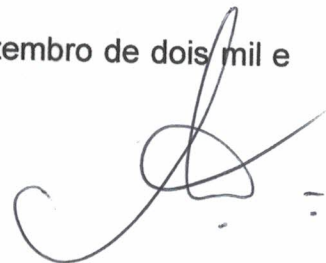
**Art. 10.** Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os Fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12.** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 27/03/1964.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (09/12/2022).





PROCURADORIA JURÍDICA

  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal